

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.666 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.661, de 15 de junho de 2021, que "*Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências*".

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. - 1º - Ficam alterados os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.661/2021, de 15 de junho de 2021, que "*Institui Benefícios Fiscais Especiais destinados a mitigar os impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*", que passam a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 7º O valor consolidado dos débitos na forma do art. 6º desta Lei poderá ser pago:

I - em parcela única;

II - em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado o disposto no § 3º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Dos Benefícios do Programa

Art. 8º Serão concedidos, conforme o período de vencimento dos débitos e a modalidade de pagamento definida pelo devedor no TERMO DE ADESÃO, os seguintes descontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - débitos com vencimento previsto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei:

a) pagamento em parcela única:

- 1. 100% (cem por cento) do valor total da multa de mora***
- 2. 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora;***

b) pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais:

- 1. 90% (noventa por cento) do valor total da multa de mora***
- 2. 90% (noventa por cento) dos juros de mora;***

c) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:

- 1. 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da multa de mora***
- 2. 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora;***

d) pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais:

- 1. 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa de mora;***
- 2. 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.***

e) pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais:

- 1. 40% (quarenta por cento) do valor total da multa de mora***
- 2. 40% (quarenta por cento) do valor dos juros de mora;***

II - débitos com vencimento previsto no inciso II do caput do art. 5º desta Lei:

a) pagamento em parcela única:

- 1. 100% (cem por cento) do valor total da multa de mora;***
- 2. 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora.***

b) pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais:

- 1. 95% (noventa e cinco por cento) do valor total da multa de mora;***
- 2. 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora;***

c) pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais:

- 1. 80% (oitenta por cento) do valor total da multa de mora;***
- 2. 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora;***

d) pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais:

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 1. 70% (setenta por cento) do valor total da multa de mora**
 - 2. 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora;**
- e) pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais:**
- 1. 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa de mora**
 - 2. 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros de mora;**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 23 de junho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL